

# IRPF 2020

## Programa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2020



# IRPF 2020

*Programa de Preenchimento  
da Declaração*

## Novidades do Programa

- ➔ Tela de Entrada
- ➔ Bens e Direitos
- ➔ Contas Pré-Cadastradas
- ➔ Doações Diretamente na Declaração - Fundos controlados pelos Conselhos do Idoso
- ➔ Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Isenção 65 anos
- ➔ Débito Automático da 1ª Quota
- ➔ Declaração Pré-Preenchida
- ➔ Contribuição Previdenciária Empregador Doméstico

# Declaração Pré-Preenchida



## IRPF 2020

Bem-vindo ao Programa de Declaração do Imposto sobre a Renda.

### O que você deseja fazer?

#### Declarações

 Nova

 Em Preenchimento

 Transmitidas

#### Tipo

- Declaração de Ajuste Anual
- Declaração Final de Espólio
- Declaração de Saída Definitiva do País



Iniciar Importando Declaração de 2019



Iniciar Declaração a partir da Pré-Preenchida



Iniciar Declaração em Branco

#### Obter Declaração Pré-Preenchida



- Declaração própria
- Declaração por procuração

Ok



## IRPF 2020

*Bem-vindo ao Programa de Declaração do Imposto sobre a Renda.*

### O que você deseja fazer?

#### Declarações



Nova



Em Preenchimento



Transmitidas

Pesquisar nome:

Nº do Recibo	Tipo	A/E/S	CPF	Nome ^
00.00.00.00.00.00	Original	Ajuste	123.456.789-09	Apresentação PIR



Completa



Simplificada



## IRPF 2020

Bem-vindo ao Programa de Declaração do Imposto sobre a Renda.

### O que você deseja fazer?

#### Declarações



Nova



Em Preenchimento



Transmitidas

Pesquisar nome:

Nº do Recibo	Tipo	A/E/S	CPF	Nome ▲
00.00.00.00.00.00	Original	Ajuste	123.456.789-09	Apresentação PIR



Confirmação



Uma cópia da declaração selecionada será disponibilizada na aba "Em Preenchimento".  
Deseja continuar?

Sim

Não



Completa



Simplificada

# Como elaborar a declaração

- **PGD IRPF 2020**
- **E-CAC – Serviço “Meu Imposto de Renda”**
- **Aplicativo “Meu Imposto de Renda”**

# Antecipação dos Lotes do IRPF

## Cronograma dos Lotes de Restituição

Lote	Data	Remuneração Selic	Declarações transmitidas até*
1°	29/05/2020	1,00%	Prioridades
2°	30/06/2020		
3°	31/07/2020		
4°	28/08/2020		
5°	30/09/2020		

- Data válida para as declarações processadas e sem pendência(s).
- A data de transmissão considerada é a da última declaração transmitida.

# **Contribuição Previdenciária Empregador Doméstico**

**Por falta de previsão legal não é mais dedutível o valor da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico**

**Foi excluído o código “50 – Contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico” da ficha Pagamentos Efetuados**

# Recibo da declaração do ano anterior

Passa a ser obrigatório no caso de rendimentos tributáveis iguais ou superiores a R\$ 200 mil

# Dúvidas?

- Perguntão: 701 perguntas e respostas
- Disponível no site e no APP (eBook)
- Ajuda do Programa (F1)



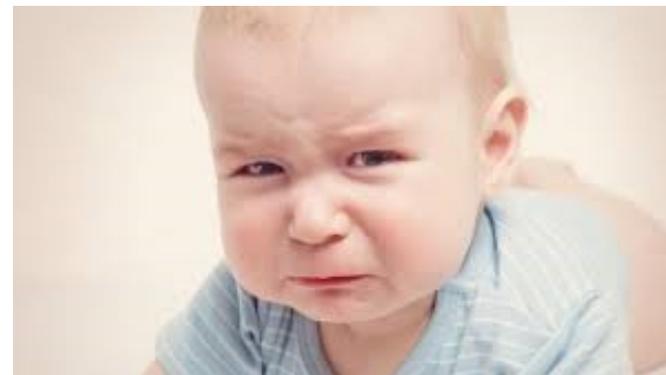
# QUEM ESTÁ OBRIGADO



# QUEM ESTÁ OBRIGADO



# QUEM ESTÁ OBRIGADO



# OBRIGATORIEDADE

- recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a **R\$ 28.559,70;**
- recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00;**
- obteve **GCAP tributável;**
- realizou operações em bolsas (renda variável);

# OBRIGATORIEDADE

- **obteve receita bruta da atividade rural em valor superior a **R\$ 142.798,50** ou pretenda compensar prejuízos dessa atividade;**
- **teve, em 31/12/2018, patrimônio superior a R\$ 300.000,00;**
- **adquiriu a condição de residente no Brasil;**  
**ou**
- **optou pela isenção do GCAP “180 dias”.**

PRAZO  
02 MARÇO A  
30 DE ABRIL DE 2020



# ATENÇÃO: ACOMPANHAR PROCESSAMENTO DA DIRPF

DIRPF 2019

**ESTOQUE INICIAL – 646.686**

**ESTOQUE ATUAL – 142.609**

**REDUÇÃO DE 78 %**



Download from  
Dreamstime.com  
es.wikipedia.org/wiki/Imagem:pt-br

202159  
Agencia | Dreamstime.com

# MALHA FISCAL



1 - Omissão de rendimentos do titular, em especial de uma segunda fonte, tais

como honorários, ALUGUEL e palestras.

2 - Omissão de rendimentos de dependente.

Bolsas, estágios, trabalho temporário, etc.

3 - Informação de valor de imposto de renda retido na fonte maior do que o que consta na declaração do empregador.

**13º salário**, erro no valor, etc.

# MALHA FISCAL

- 4 – Dependentes/ alimentandos que não preenchem as condições, por constarem de outra declaração ou terem apresentado declaração em seu nome.
- 5 - Despesas médicas não realizadas, de titular e de dependentes e ainda de não dependentes relativas a consultas, Planos de Saúde e Clínicas. Sem comprovantes ou não correspondem a realidade.
- 6 - Contribuições de empregadas domésticas não realizadas. Verificação de pagamento e de contratação do empregado.
- 7 –RRA - divergência entre a Dirf ou pela ausência desta.
- 8 – Rendimentos de Aposentadoria/Pensão (+ de 65 anos). Parcela Isenta. Várias Fontes.
- 9 – Rendimentos de Aposentadoria/Pensão – Moléstia Grave.



# MALHA FISCAL

- 10 – Recebimento de Pensão Alimentícia - Divergência entre a Dirf ou pela ausência desta e necessita verificação de pagamento e de existência Acordo ou decisão judicial ou declaração pública lavrada em Cartório.
- 11 - Ausência de pagamento do Carnê-Leão - Rendimentos recebidos de PF
- 12 - Despesas com saúde declaradas indevidamente - Erro no fornecimento CPF/CNPJ, Despesa não considerada médica para fins de dedução.
- 13 – Outros Indícios: Operações Imobiliárias, Despesas com Cartões de Crédito, Movimentação Financeira, entre outros.



# MALHA FISCAL



**ERRO**

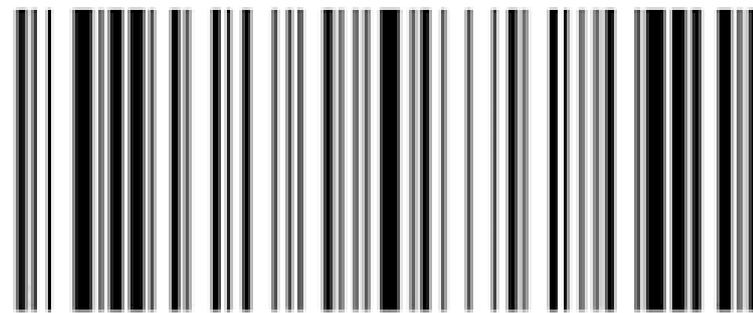
- 14 – INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA
- 15 – COMPROVAÇÃO EFETIVO PAGAMENTO DESPESA MÉDICA
- 16 – DEPENDENTE ENTRE 21 E 24 ANOS.
- 17 – DOAÇÕES DIRETAS A ENTIDADES.
- 18 – LIVRO-CAIXA SEM RECEITA.
- 19 – DESPESAS COM INSTRUÇÃO INDEVIDAS
- 20 – DIMOB PF X DIRF PJ

# DÉBITO AUTOMÁTICO

Somente é permitido para declaração original ou retificadora apresentada:

- a) até 10 de abril de 2020, para quota única ou a partir da 1ª quota;
- b) entre 11 e 30 de abril de 2020, para débitos a partir da 2ª quota.

DÉBITO AUTOMÁTICO



Simple • práctico • funcional

# DÉBITO AUTOMÁTICO É AUTOMATICAMENTE CANCELADO

- a) quando da apresentação de declaração retificadora depois de 30 de abril de 2019;
- b) informações bancárias com dados inexatos;
- c) número do CPF informado na DIRPF for diferente daquele vinculado à conta-corrente bancária; ou
- d) quando os dados bancários informados na declaração referirem-se a conta-corrente do tipo não solidária;
- e) Pode ser incluído, cancelado ou modificado, após a apresentação da declaração, mediante o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção “Extrato da DIRPF”

# CONTRIBUINTE CASADO

- a) cada cônjuge deve incluir na sua declaração o total dos rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando 50% do imposto pago ou retido sobre esses rendimentos, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento; ou
- b) um dos cônjuges inclui na sua declaração seus rendimentos próprios e o total dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando o valor do imposto pago ou retido na fonte, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento.



# CONTRIBUINTE CASADO

Os dependentes comuns não podem constar simultaneamente nas declarações de ambos os cônjuges.



# COMPANHEIRO

Cada companheiro deve incluir na sua declaração os rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens em condomínio, salvo estipulação contrária em contrato escrito, quando deve ser adotado o percentual nele previsto. O imposto pago ou retido é compensado na mesma proporção dos rendimentos tributáveis produzidos pelos bens em condomínio.

Pode ser incluído o companheiro como dependente, inclusive as relações homoafetivas, desde que **tenha vida em comum por mais de 5 (cinco) anos, ou por período menor se da união resultou filho**



# CONTRIBUINTE MENOR

- a) em separado: os rendimentos recebidos pelo menor são tributados em seu nome com número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) próprio; ou
- b) em conjunto: os rendimentos recebidos pelo menor devem ser tributados em conjunto com um dos pais.

No caso de menor sob a responsabilidade de um dos pais, em virtude de sentença ou acordo judicial, a declaração em conjunto só pode ser feita com aquele que detém a guarda judicial do menor.



# CONTRIBUINTE INCAPAZ

A declaração é feita em nome do incapaz pelo tutor, curador ou responsável por sua guarda, usando o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do incapaz.

Opcionalmente, o incapaz pode ser considerado dependente do tutor, curador ou responsável por sua guarda judicial, desde que o declarante inclua os rendimentos do incapaz em sua declaração.

# MOLÉSTIA GRAVE

Caso os proventos de aposentadoria ou reforma e valores a título de pensão de pessoa com moléstia grave (falecido) sejam recebidos pelo espólio ou por seus herdeiros, independentemente de situações de caráter pessoal, devem ser tributados na fonte e na Declaração de Ajuste Anual ou na Declaração Final de Espólio.



# VGBL OU PGBL

- TRIBUTÁVEL NO AJUSTE

- TRIBUTADO EXCLUSIVAMENTE NA FONTE  
ART. 1º DA LEI 11.053/2004

VALE TAMBÉM PARA OS RESGATES.

ISENÇÃO MOLÉSTIA GRAVE – SÓ PARA  
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.



# BASE DE CÁLCULO

INVESTIMENTO 1000

RESULTADO 100

**BASE DE CÁLCULO PGBL 1100**

**BASE DE CÁLCULO VGBL 100**



**1100**

**100**

# CARNÊ-LEÃO

- OBRIGATÓRIO RENDIMENTOS PF
- RECOLHIMENTO IMPOSTO COMPLEMENTAR (0246) ATÉ ÚLTIMO DIA ÚTIL DE DEZEMBRO.



 Carnê-Leão



**NÓS,**  
**DA RECEITA FEDERAL**  
**ESTAREMOS SEMPRE COM VOCÊ**  
**E JAMAIS**  
**O ABANDONAREMOS.**

# ESPÓLIO

A entrega da Declaração Final de Espólio é obrigatória sempre que houver bens a inventariar.

**ATENÇÃO: APURAÇÃO DO GANHO DE CAPITAL**



# RENDIMENTOS ISENTOS

- PECÚLIO POR MORTE
- INDENIZAÇÃO/PROVENTOS ACIDENTE DE TRABALHO
- APOSENTADORIA OU PENSÃO - MAIS DE UMA FONTE



# DOENÇA GRAVE

- **PROVENTOS DE APOSENTADORIA, REFORMA OU PENSÃO.**
- **PENSÃO ALIMENTÍCIA.**



## LAUDO PERICIAL OFICIAL

# RRA

- RENDIMENTOS DE TRABALHO, APOSENTADORIA, REFORMA OU PENSÃO, DIFERENÇAS SALARIAIS
- PODE DEDUZIR DESPESAS
- ANOS ANTERIORES (TRIBUTADO EXCLUSIVAMENTE NA FONTE), PODE MUDAR A OPÇÃO NA DAA.
- 2019 (AJUSTE).



# DEDUÇÕES - ALUGUÉIS

- impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento; e
- despesas de condomínio.



# CUSTO DE AQUISIÇÃO

Considera-se custo dos bens ou direitos o valor de aquisição expresso em reais.

O custo de aquisição dos bens ou direitos adquiridos ou as parcelas pagas até 31/12/1991, avaliados pelo valor de mercado para essa data e informados na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 1992, ano-calendário de 1991, de acordo com o art. 96 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, é esse valor, atualizado até 01/01/1996. Aplica-se o disposto acima na hipótese de contribuinte desobrigado de apresentar a declaração do exercício de 1992, ano-calendário de 1991, e seguintes.

**O custo dos bens ou direitos adquiridos ou das parcelas pagas a partir de 01/01/1996 não está sujeito à atualização.**



# CUSTO DE AQUISIÇÃO

- a) gastos com a construção, ampliação e reforma, desde que os projetos tenham sido aprovados pelos órgãos municipais competentes;
- b) gastos com pequenas obras, como pintura, reparos em azulejos, encanamentos, pisos, paredes;
- c) despesas com demolição de prédio construído no terreno, desde que seja condição para se efetivar a alienação;
- d) despesas de corretagem referentes à aquisição do imóvel vendido, desde que suportado o ônus pelo alienante;
- e) gastos com a realização de obras públicas como colocação de meio-fio, sarjetas, pavimentação de vias, instalação de rede de esgoto e de eletricidade que tenha beneficiado o imóvel;
- f) valor do imposto de transmissão pago pelo alienante na aquisição do imóvel alienado;
- g) valor da contribuição de melhoria;
- h) laudêmio pago ao senhorio ou proprietário por desistir do seu direito de opção;
- i) os juros e demais acréscimos pagos para a aquisição do imóvel;



# CUSTO DE AQUISIÇÃO

j) as despesas com a escritura e o registro do imóvel, cujo ônus tenha sido do adquirente, desde que comprovados com documentação hábil e idônea.

## **2 - De demais bens ou direitos:**

Os dispêndios realizados com conservação, reparos, comissão ou corretagem, quando não transferido o ônus ao adquirente, juros e demais acréscimos pagos no financiamento para a aquisição de bens ou direitos, retífica de motor etc.



# **COMO PAGAR MENOS IMPOSTO?**

- GANHAR MENOS
- INVESTIR EM EDUCAÇÃO
- INVESTIR EM PGBL
- INVESTIR EM SUA SAÚDE

